



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 076/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 076/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROVIMENTO CN Nº 201/2025 E AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. (Processo SEI CNJ n. 19833/2025)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.492.753/0001-74, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 5/6, Brasília – DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Luiz Edson Fachin**, conforme Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ e no art. 6º da Instrução Normativa CNJ nº 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (CN)**, neste ato representado por seu Corregedor, **Ministro Mauro Campbell Marques**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**, com sede na Av. André Araújo, nº 732, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.548.581/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, conforme Termo de Posse nº 1968814, de 02/01/2025, e com fundamento nos incisos II e XXV do art. 70 do Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas, e o Corregedor-Geral da Justiça do Amazonas, **José Hamilton Saraiva dos Santos**, conforme Termo de Posse nº 1968830, de 02/01/2025, doravante denominados conjuntamente **PARTÍCIPE** ou isoladamente **PARTÍCIPE**, cientes de que a cooperação entre as instituições promoverá a implementação coordenada do Provimento CN nº 201/2025, mediante ações de apoio técnico, compartilhamento de informações e integração operacional,

CONSIDERANDO o Provimento CN nº 201/2025, de 28 de julho de 2025, que estabelece procedimentos para a política permanente de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito das Corregedorias;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 492/2023, que institui o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e integração das ações de enfrentamento à violência de gênero no sistema de justiça brasileiro;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a [Lei n. 14.133/2021](#) e com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes concordam em implementar a coordenação do [Provimento CN nº 201/2025](#), mediante ações de apoio técnico, compartilhamento de informações e integração operacional.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - As atividades relacionadas ao presente instrumento guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da [Lei nº 12.527/2011](#)- Lei de Acesso à Informação - LAI e da [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao TJAM:

1- EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO

- a) Editar ato normativo local regulamentando a aplicação do [Provimento CN nº 201/2025](#) no âmbito Estadual, observando, na medida do possível, simetria com as diretrizes nacionais;
- b) Encaminhar cópia do ato normativo à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 10 (dez) dias após sua publicação para juntada ao **Processo SEI/CNJ nº 19833/2025**, a fim de análise da compatibilidade do normativo.

2- CRIAÇÃO DE ESTRUTURA INSTITUCIONAL

- a) Criar Núcleo de Monitoramento vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça, com competência para implementar e acompanhar as diretrizes do [Provimento CN nº 201/2025](#);
- b) Designar magistrado(a) e servidores para composição do Núcleo;

3- CONTROLE ESTATÍSTICO E TRANSPARÊNCIA

- a) Criar sistema de controle estatístico das representações por violência contra a mulher, mediante **painel de Business Intelligence (BI)** com dados desagregados e atualizados, mediante indicadores previamente ajustados em diálogo com a Corregedoria Nacional de Justiça, garantido o sigilo dos dados envolvidos e o uso inicial interno e restrito da ferramenta;
- b) Disponibilizar à CN **acesso remoto** ao painel de BI ou, alternativamente, fornecer extrações periódicas de dados em formato padronizado;
- c) Garantir a qualidade, consistência e tempestividade dos dados estatísticos;
- d) Preservar rigorosamente o sigilo das vítimas nos dados compartilhados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

4- CAPACITAÇÃO

- a) Promover a capacitação permanente de magistrados e servidores em perspectiva de gênero e aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero ([Resolução CNJ nº 492/2023](#));
- b) Participar das capacitações oferecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, quando disponibilizadas;
- c) Documentar as capacitações realizadas para fins de monitoramento.

5- RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

- a) Instituir mecanismos de reconhecimento e valorização de boas práticas no enfrentamento à violência de gênero, tais como prêmios, selos de qualidade ou menções honrosas para unidades jurisdicionais que se destacarem na aplicação do Protocolo de Perspectiva de Gênero
- b) Compartilhar com a Corregedoria Nacional de Justiça as boas práticas identificadas para disseminação nacional.

6- DIVULGAÇÃO

- a) Dar ampla publicidade aos canais de recebimento de representações, garantindo acessibilidade à informação;
- b) Incluir em seu sítio eletrônico informações claras sobre as atribuições da Corregedoria local no enfrentamento à violência contra a mulher.

DAS OBRIGAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - Compete à Corregedoria Nacional de Justiça:

1- APOIO TÉCNICO

- a) Prestar apoio técnico ao TJAM na implementação do [Provimento CN nº 201/2025](#), mediante orientações, modelos de atos normativos, especificações técnicas e consultoria;
- b) Disponibilizar, quando solicitado, subsídios para estruturação do Núcleo de Monitoramento e desenvolvimento de sistemas eletrônicos;
- c) Facilitar o intercâmbio de experiências entre o TJAM e outros tribunais que já implementaram o Provimento.

2- CAPACITAÇÃO

- a) Ofertar, na medida das disponibilidades institucionais, cursos de capacitação para servidores e magistrados da Corregedoria Geral do TJAM referente à “política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no âmbito das atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça” de que trata o [Provimento CN nº 201/2025](#), nas modalidades presencial e à distância bem como intermediar cursos de formação e aperfeiçoamento em perspectiva de gênero para magistrados e servidores do TJAM, a partir de atos de cooperação com Escolas Nacionais e locais de magistratura;
- b) Disponibilizar conteúdo pedagógico e materiais didáticos concernentes ao objeto do presente ACT
- c) Certificar as capacitações realizadas.

3- DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

- a) **Divulgar em seus canais oficiais** (sítio eletrônico, redes sociais, publicações institucionais) **as portas de entrada de denúncias e representações** relativas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, facilitando o acesso das vítimas;
- b) Indicar o TJAM em campanhas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher no Judiciário;
- c) Dar visibilidade às boas práticas implementadas pelo TJAM.

4- CONSOLIDAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

- a) Consolidar os dados estatísticos fornecidos pelo TJAM em relatórios nacionais sobre violência de gênero no Poder Judiciário;
- b) Analisar tendências, identificar padrões e produzir diagnósticos que subsidiem políticas públicas;
- c) Compartilhar com o TJAM dados nacionais comparativos para benchmarking e aprimoramento das políticas locais, resguardado o sigilo necessário. O TJAM implementará o [Provimento CN nº 201/2025](#) observando, na medida do possível, simetria com as diretrizes e procedimentos estabelecidos nacionalmente, respeitadas as especificidades regionais, estruturais e orçamentárias.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas

com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia expressa de qualquer dos **PARTÍCIPIES**.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo assinado pelos **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo único. As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por escrito.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES** e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os **PARTÍCIPIES** responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O s **PARTÍCIPIES** designarão pontos pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução deste Acordo.

Parágrafo primeiro. Os **PARTÍCIPIES** designarão pontos focais para coordenação e acompanhamento deste Acordo, os quais se reunirão periodicamente para:

- I – Acompanhar a execução das obrigações;
- II – Avaliar resultados e indicadores;
- III – Identificar dificuldades e propor soluções;
- IV – Planejar ações futuras;
- V – Produzir relatórios de acompanhamento.

Parágrafo segundo. As reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência, conforme conveniência dos **PARTÍCIPIES**.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os **PARTÍCIPIES**, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento de dados estatísticos será realizado de forma **agregada e anonimizada**, impedindo a identificação individual de vítimas ou representados.

Parágrafo segundo. O acesso ao painel de *Business Intelligence* será restrito a servidores autorizados da Corregedoria Nacional de Justiça, mediante credenciais individuais e intransferíveis, com registro de log de acesso.

Parágrafo terceiro. Em caso de incidente de segurança, o **PARTÍCIPIE** afetado comunicará imediatamente o outro **PARTÍCIPIE** e adotará as providências legais cabíveis.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Materiais técnicos, sistemas, bancos de dados e produtos desenvolvidos conjuntamente terão titularidade compartilhada entre os **PARTÍCIPIES**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na [Lei nº 14.133/2021](#), no que couber, o [Decreto nº 11.531/2023](#) a

[Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#), os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O TJAM implementará o [Provimento CN nº 201/2025](#) observando, na medida do possível, simetria com as diretrizes e procedimentos estabelecidos nacionalmente, respeitadas as especificidades regionais, estruturais e orçamentárias.

Parágrafo primeiro. Entende-se por simetria a adoção de:

- I - Fluxos de trabalho harmonizados com os padrões da Corregedoria Nacional de Justiça;
- II - Nomenclaturas, categorias e indicadores compatíveis com os sistemas nacionais;
- III - Prazos e procedimentos alinhados às normas da Corregedoria Nacional de Justiça;
- IV - Requisitos mínimos de qualidade no atendimento às vítimas.

Parágrafo segundo. Eventuais adaptações necessárias às peculiaridades do Estado do Amazonas serão comunicadas à Corregedoria Nacional de Justiça e devidamente justificadas, sem prejuízo da integração aos sistemas nacionais.

DA ADESÃO DE OUTROS TRIBUNAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Acordo poderá ser estendido a outros tribunais interessados, mediante adesão formalizada por Termo de Adesão.

Parágrafo primeiro. O Termo de Adesão deverá:

- I - Identificar o tribunal aderente;
- II - Declarar expressamente a concordância com todas as cláusulas e condições deste Acordo;
- III - Indicar ponto focal para interlocução;
- IV - Ser firmado pelo Presidente e Corregedor-Geral do tribunal aderente.

Parágrafo segundo. O Termo de Adesão será submetido à aprovação da Corregedoria Nacional de Justiça, que verificará o preenchimento dos requisitos formais.

Parágrafo terceiro. A adesão não altera as obrigações já assumidas pelos PARTICIPES originários.

Parágrafo quarto. A Corregedoria Nacional de Justiça manterá registro atualizado de todos os tribunais aderentes.

Parágrafo quinto. Os tribunais aderentes integrarão a rede nacional de implementação do [Provimento CN nº 201/2025](#), beneficiando-se do intercâmbio de experiências e das ações de cooperação técnica.

Parágrafo sexto. Os termos de adesão serão assinados pelo Corregedor Nacional de

Justiça, pelo Presidente do Tribunal e pela Corregedoria-Geral de Justiça.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os **PARTÍCIPIES** darão publicidade às ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observando:

- I – Identificação visual de ambas as instituições;
- II – Linguagem acessível e inclusiva;
- III – Preservação do anonimato de vítimas e representados;
- IV – Destaque aos resultados e boas práticas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os pontos focais ou, se necessário, pelas autoridades signatárias

Parágrafo único. Este Acordo será executado em regime de mútua cooperação, respeitando-se a autonomia administrativa de cada instituição.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Local e data registrado em sistema.

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor Nacional de Justiça

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

PARTÍCIPE 1: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: (61) 2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **Ministro Luiz Edson Fachin**

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CNPJ: 04.548.581/0001-06

Endereço: Av. André Araújo, nº 732, Aleixo

Cidade: Manaus

Estado: Amazonas

CEP: 69.060-000

DDD/Fone: (92) 2129-6650

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: **Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 3: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

CNPJ: 04.548.581/0001-06

Endereço: Av. André Araújo, nº 732, Aleixo

Cidade: Manaus

Estado: Amazonas

CEP: 69.060-000

DDD/Fone: (92) 2129-6651

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: **Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos**

Cargo/função: Corregedor-Geral

2. JUSTIFICATIVA

A cooperação entre as instituições promoverá a implementação coordenada do [Provimento CN nº 201/2025](#), mediante ações de apoio técnico, compartilhamento de informações e integração operacional, que fomentará a política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher em apoio à Corregedoria Nacional de Justiça.

A celebração do presente acordo de cooperação técnica entre as instituições envolvidas justifica-se pela necessidade de implementar, de forma coordenada e eficaz, o [Provimento CN nº 201/2025](#), que estabelece diretrizes para o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário. A

parceria é viável e necessária, pois permite a conjugação de esforços institucionais, o compartilhamento de informações estratégicas, a integração operacional e o apoio técnico mútuo, otimizando recursos e potencializando os resultados das ações previstas.

Do ponto de vista jurídico, o acordo encontra respaldo na competência da Corregedoria Nacional de Justiça estabelecida no art. 8º do [Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça](#), para receber reclamações/denúncias, instaurar sindicâncias, promover inspeções e correições, propor PAD e expedir atos (provimentos, recomendações, instruções) para aperfeiçoamento das atividades judiciais e extrajudiciais.

Por outro lado, a [Diretriz Estratégica](#) da Corregedoria número 2/2025 indica como vetor dos trabalhos correicionais “acompanhar e garantir o cumprimento de protocolos de julgamento com perspectivas de gênero e raça em processos judiciais e administrativos”. Tal Diretriz foi validada no conjunto das diretrizes 2025 e está diretamente alinhada ao Eixo 2 – Responsabilidade Social do Poder Judiciário ([diretrizes-estrategicas-metas-nacionais-corregedorias-2025.pdf](#)), e se encontra alinhada, ainda, à Agenda 2030 da ONU no Poder Judiciário, em especial relativamente à ODS 5 – Igualdade de Gênero (alcançar a igualdade e empoderar todas as mulheres e meninas), com metas expressas de eliminar violência (5.2), discriminação (5.1), garantir participação e liderança (5.5) e políticas sólidas (5.c), e ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: (implicado na construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas e no acesso à justiça) Tais objetivos se enquadram ao macrodesafio “garantia dos direitos fundamentais” da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 ([Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 - Portal CNJ](#)).

A formalização da parceria visa garantir maior efetividade à política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo a articulação entre os diversos atores institucionais e assegurando a implementação uniforme das diretrizes estabelecidas no Provimento.

Entre os benefícios esperados, destacam-se: o fortalecimento da rede de proteção à mulher, a melhoria na coleta e análise de dados sobre violência de gênero, o aprimoramento da atuação dos serviços judiciais e extrajudiciais, e o estímulo à capacitação continuada dos agentes envolvidos. O objetivo central é consolidar uma política permanente e estruturada, com impacto direto na promoção da justiça e dos direitos humanos, bem como obter dados que viabilizem a construção de políticas estruturais e medidas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Implementar a coordenação do [Provimento CN nº 201/2025](#), mediante ações de apoio técnico, compartilhamento de informações e integração operacional.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Implementar fluxo uniforme de procedimento alusivo à aplicação do [Provimento CN nº 201/2025](#), de modo a funcionar como “piloto” à futura adesão de outras Corregedorias locais.
- Estabelecer mecanismos de simetria entre os sistemas de informação das

instituições partícipes, visando à coleta segura e eficiente de dados relacionados à violência contra a mulher, observado o sigilo necessário.

- Promover ações de capacitação técnica e formação dos servidores envolvidos na execução das diretrizes do [Provimento CN nº 201/2025](#), e fomentar a capacitação de magistrados no tocante ao Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero e normas nacionais e internacionais relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas.
- Garantir a utilização exclusiva de recursos humanos e orçamentários próprios de cada partícipe, conforme previsto em suas atividades regulares, sem implicar repasse financeiro entre as partes.
- Desenvolver indicadores de desempenho e parâmetros de avaliação para monitoramento das ações implementadas, com vistas à mensuração dos resultados alcançados.
- Fomentar a criação de fluxos operacionais uniformes entre os partícipes, respeitando a autonomia institucional e os limites legais e regimentais de atuação.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

1. Planejamento e alinhamento institucional

Reuniões técnicas para definição dos fluxos de trabalho, responsabilidades e cronograma.

Estabelecimento dos indicadores de desempenho e metas mensuráveis.

Desenvolvimento e implementação de sistemas

Mapeamento dos sistemas existentes e definição de protocolos aplicáveis.

Implementação de canal de denúncia eletrônico em simetria ao canal da Corregedoria Nacional de Justiça

Testes e validação conjunta.

Capacitação e disseminação de boas práticas

Realização de oficinas, cursos e seminários voltados aos servidores envolvidos.

Compartilhamento de materiais técnicos e metodológicos.

Monitoramento e avaliação

Coleta de dados e análise dos indicadores definidos.

Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.

Ajustes e aperfeiçoamentos

Revisão dos processos com base nos resultados obtidos.

Proposição de melhorias e eventuais novos instrumentos de cooperação

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fase	Período estimado

Fase	Período estimado
Planejamento e alinhamento	Dez 2025 – Jan 2026
Desenvolvimento e implementação de sistemas	Jan 2026 – Fev 2026
Capacitação	Fev 2026 –Mar 2026
Monitoramento e avaliação	Mar 2026 – Mai 2026
Ajustes e aperfeiçoamentos iniciais	Mai 2026 – Jun 2027
Acompanhamento e avaliações periódicas	Mai 2026- Dez 2027

Local e data registrado em sistema.

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor Nacional de Justiça

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO AO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 076/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, nº 732, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.548.581/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, conforme Termo de Posse nº 1968814, de 02/01/2025, e com fundamento nos incisos II e XXV do art. 70 do Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas, e o Corregedor-Geral da Justiça do Amazonas, **José Hamilton Saraiva dos Santos**, Termo de Posse nº 1968830, de 02/01/2025, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, reconhecem que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresse consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

Parágrafo segundo. Os partícipes, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, reconhecem que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, reconhecem que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, reconhecem expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. Os partícipes, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, também assumem o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. 076/2025, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, obrigam-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem

envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, não deverão utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Local e data registrado em sistema.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 076/2025

O **[NOME DO TRIBUNAL]**, Poder Judiciário **[Estadual/Federal]**, com sede **[endereço completo]**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado por seu **Presidente, [nome completo], [qualificação completa]**, e pelo **Corregedor-**

Geral da Justiça, [nome completo],[qualificação completa], declara sua **ADESÃO** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 076/2025, firmado entre a Corregedoria Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, comprometendo-se a:

- I - Observar integralmente todas as cláusulas e condições do Acordo;
- II - Editar ato normativo local implementando o [Provimento CN nº 201/2025](#);
- III - Criar Núcleo de Monitoramento vinculado à Corregedoria-Geral;
- IV - Criar controle estatístico mediante painel de *Business Intelligence*, a partir de indicadores previamente acordados entre os partícipes;
- V - Disponibilizar dados à Corregedoria Nacional de Justiça em formato padronizado;
- VI - Promover capacitação permanente na “política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no âmbito das atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça” em perspectiva de gênero;
- VII - Instituir mecanismos de reconhecimento de boas práticas; e
- VIII - Dar ampla publicidade aos canais de denúncia.

PONTO FOCAL (servidor ou magistrado que ficará responsável por toda a interlocução)

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

Data da assinatura eletrônica.

Desembargadora(o) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado dx XXXXXXXX

Desembargadora(o) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado dX XXXXXXXX

DE ACORDO:

Ministra(o) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Corregedora(o) Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 05/12/2025, às 16:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 05/12/2025, às 16:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Hamilton Saraiva dos Santos, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 18:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 20:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2419332** e o código CRC **D74270F2**.